

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA.**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0346/2023**

**“Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina, popularmente denominado ‘Denúncia Segura’.”**

**Autor:** Deputado Napoleão Bernardes

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, dispondo que “os dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar qualquer crime que envolva violência física e psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos em Santa Catarina, terão caráter sigiloso”, garantido.

Argumenta o Autor, em sua Justificação, que o Projeto de Lei em estudo trata do “direito mais básico relativo à segurança das vítimas e das testemunhas na comunicação de crimes”, porque “são inúmeros os casos das vítimas que não se propõem a noticiarem crimes justamente pelo nível de insegurança quanto à confidencialidade dos seus dados”.



Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, **diante da inegável importância da matéria**, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina e por meio desta a Polícia Civil, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao Ministério Público Estadual, e Defensoria Pública Estadual, a respeito da matéria, visando à instrução do respectivo processo legislativo.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz

Relator